Diário Oficial

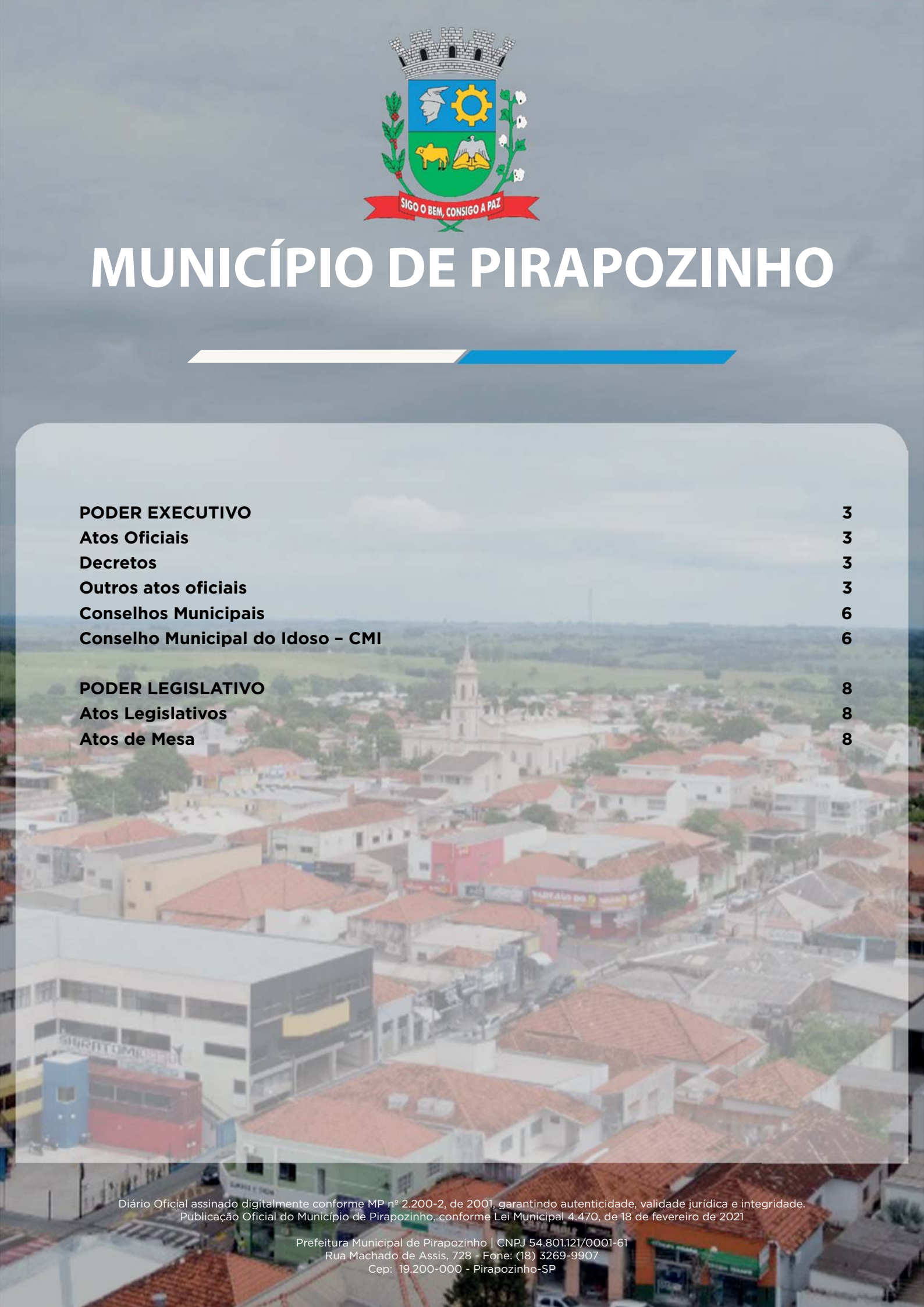


Município de Pirapozinho

Terça-feira, 30 de novembro de 2021 Ano I | Edição nº 177

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Outros atos oficiais	**3**
Conselhos Municipais	**6**
Conselho Municipal do Idoso – CMI	**6**
PODER LEGISLATIVO	**8**
Atos Legislativos	**8**
Atos de Mesa	**8**



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.860, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÃO, REF. PAA Nº 62.1153.0000030/2020, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP,

Lucas Padovan dos Santos Pavani, Prefeito Municipal, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que, o INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0720.0003434/2021-5, instaurado pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP; apurou o uso de documento falso por servidor de Presidente Prudente para obtenção de Progressão Funcional;

- Considerando que, as provas colhidas nos autos, do citado Inquérito Civil, apontam para a existência de vendas de certificados, que estão sendo utilizados por professores para a obtenção da Progressão Funcional;

- Considerando que, a Administração Pública tem o dever de autotutela e de ação de controle interno, no que tange a concessão de Progressão Funcional;

- Considerando que o Município não dispõe de controle digital e informatizado dos documentos apresentados para a obtenção da Progressão Funcional, pelo que a busca tem que ser manual;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado, a todos os servidores, que nos últimos 03 (três) anos (2020, 2019, 2018), obtiveram Progressão Funcional, INFORMEM ao Departamento de Recursos Humanos, através de protocolo junto à Secretaria da Administração Pública Municipal, sobre a referida concessão.

Parágrafo Único - A Progressão Funcional referida no "caput" desse artigo, são aquelas obtidas com documentos expedidos pelas Universidades, conforme apontadas no IC acima citado:

I.- UNIMEP - UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA;

II.- UNICAMP;

III.- UNINOVE - UNIVERSIDADE 9 DE JULHO.

Artigo 2º - Os servidores terão, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro do corrente ano, para apresentação das informações solicitadas no "caput" do artigo 1º.

Artigo 3º - Caso o servidor não informe e, depois, seja constatada a existência dos documentos citados nos incisos I, II e II, do Parágrafo Único, do Artigo 1º, e, se falsos, o dolo estará mais do que provado.

Artigo 4º - Serão revistas todas as Progressões Funcionais solicitadas e concedidas, em especial para verificação da idoneidade do material dos documentos, certificados e diplomas apresentados. Parágrafo Único - As condutas citadas no "caput" desse artigo, são necessárias para a preservação do patrimônio público e aperfeiçoamento do instituto da Progressão Funcional.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM - Pirapozinho, 29 de novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Outros atos oficiais

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público: Município de Pirapozinho/SP

Considerando a o Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu Artigo 30 – "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" justificamos nesse ato a Dispensa de realização de Chamamento Público para o exercício de 2022 para os seguintes serviços socioassistenciais já em execução no município há mais de 05 anos:

1. Serviço da Proteção Social Básica

1.1 Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Organização da Sociedade Civil: Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário de Pirapozinho/SP

Público alvo: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos de idade

2. Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade

2.1 Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP

Público alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

3. Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade

3.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Lar Abrigo Minha Casa de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

3.2 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

Justificamos que as organizações da sociedade civil discriminadas, nas quais receberão transferências recursos financeiros cumprem os requisitos abaixo:

 Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

 Estão de acordo com a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especificamente em seu Artigo 2º Incisos I, II, e III;

 Possuem experiência comprovada.

Salientamos ainda sobre os seguintes apontamentos necessários:

 Os usuários dos serviços socioassistenciais já possuem vínculo com a equipe técnica das organizações da sociedade civil, tendo demonstrado através dos referidos serviços socioassistenciais ofertados, impactos positivos em referência às melhorias na qualidade de vida dos mesmos;

 As possíveis descontinuidades dos serviços socioassistenciais ofertados, poderão apresentar danos mais gravoso à integridade dos usuários atendidos, dado que as referidas organizações da sociedade civil executam os serviços há mais de 05 anos no Município;

 As organizações da sociedade civil executarão o Plano de Trabalho, proposto pela Administração Pública Municipal de acordo com as demandas sociais do Município que disciplinará a relação jurídica da parceria.

Pirapozinho, 26 de novembro de 2021

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito Municipal

Gisele Raquel Ambrozio – Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Público: Município de Pirapozinho/SP

Considerando que o Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP.

Considerando a Lei nº 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu Artigo 31: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”, justificamos neste ato a Inexigibilidade de Chamamento Público para parcerias do exercício 2022, através dos Aditamentos dos Termos de Colaboração originário - exercício 2019, que versam sobre a prestação dos serviços socioassistencias discriminados abaixo:

1. Serviço da Proteção Social Básica

1.1 Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Organização da Sociedade Civil: Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário de Pirapozinho/SP

Público alvo: Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos de idade

2. Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade

2.1 Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP

Público alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

2.2 Nome do Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

Organização da Sociedade Civil: Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente/SP

Público alvo: Pessoas com deficiência visual, total e/ou parcial, dependentes, seus cuidadores e/ou familiares com vivência de violações de direitos que comprometam sua autonomia.

3. Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade

3.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Lar Abrigo Minha Casa de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Crianças e Adolescentes

3.2 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

Pirapozinho, 26 de novembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito Municipal

Gisele Raquel Ambrozio – Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 464 – Centro

CEP: 19.200-000
PIRAPOZINHO/SP

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. No dia cinco de novembro de dois mil e vinte e um, às 09h00m, presencialmente na sala dos conselhos localizada na Divisão Municipal de Assistência Social, foi realizada a reunião do Conselho Municipal do Idoso. Estiveram presentes os conselheiros Leonilce C. Daleffi, Ana Paula Cerávolo, Vanessa M. Bavaresco, Maria Elena M. Vieira, Daiara Botelho Sena Monteiro, Erika S. Silva, Sonia Aparecida de Souza, Terezinha Ferraz de Souza, Daniele Carla R. Fernandes, Cleide Sônia Leite da Silva e Renata Akemi Sakurai T. Zacque e Josefa Hortilde da Costa. Ao iniciar a reunião, a conselheira Andreia Coutinho L. Garcia esclareceu a função dos conselheiros e agradeceu a presença de todos, posteriormente estabeleceu sobre os recursos disponíveis ao CMI. O fundo municipal do Idoso está com o saldo de R$ 65.867,72 (sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) saldo apresentado na presente reunião. Abriu-se para discussão a respeito da formação da comissão de fiscalização, sendo estabelecido que as conselheiras: Daniela Carla Rodrigues Fernandes e Vanesa Menezes Bavaresco serão as responsáveis. Destarte, a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Pirapozinho, para o Biênio 2021/2023, segue dessa maneira: a) **Representantes do Governo Municipal**, **1) Da Divisão Municipal de Assistência Social**: Titular: Sônia Aparecida de Souza e Suplente: Elaine Cristina Almeida Porto; **2) Da Divisão Municipal de Saúde**: Titular: Daniela Carla Rodrigues Fernandes e Suplente: Andreia Colato Galli; **3) Da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo obrigatoriamente um representante do departamento de esportes**: Alexsandro Silvestre Gonzaga e Renato Teixeira Neto

b) Representantes da Sociedade Civil, **1) De Organizações e Movimentos que se dediquem aos Trabalhos com Idosos:** Titular: Leonilce Carreijo de Almeida**; 2) Das Entidades Sociais com Atendimento aos Idosos**: Titular: Daiara Botelho Sena Monteiro e Suplente: Cleide Sonia Leite da Silva; **3) De Grupos de Terceira Idade:** Titular: Maria Elena Moura Vieira. Após, foi apresentado a composição dos novos membros deste Conselho através de eleição, sendo estabelecida a Mesa Diretora: como presidente ficou decidido e acordado entre todos a senhora Sonia Aparecida de Souza (Titular), com RG nº 16.403.640-4 e Elaine Cristina Almeida Porto dos Santos (Suplente) com RG nº 27.335.216-7. Como Vice-Presidente ficou estabelecido a senhora

Daiara Botelho Sena Monteiro (Titular), com RG nº 42.256.624-X e Cleide Sônia Leite da Silva (Suplente) com RG nº 28.378.812-9. Dando sequência, ficou decidido como 1º Secretária a senhora Renata Akemi Sakurai Trevisan Zacqui com RG nº 47.352.976-2. Sendo discutida, votada e aprovada a mesa diretora, ocorre o encerramento desta. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a reunião. Eu, Ana Beatriz Oliveira da Silva, secretária da Sala dos Conselhos, lavrei a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Leonilce C. Daleffi: Leonilce Carrijo Daleffi

Ana Paula Cerávolo: Ana Paula Cerávolo Mele

Vanessa M. Bavaresco:

Maria Elena M. Vieira: Maria Elena M. Vieira

Daiara Botelho Sena Monteiro: Daiara Botelho Sena Monteiro

Erika S. Silva:

Sonia Aparecida de Souza: Sonia Aparecida de Souza

Terezinha Ferraz de Souza: Terezinha Ferraz de Souza

Daniela Carla Rodrigues Fernandes: Paula 62 Fernandes

Cleide Sônia Leite da Silva:

Renata Akemi S. T. Zacqui: Renata S. T. Zacqui

Josefa Hortilde da Costa: Josefa Hortilde da Costa

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
RUA JOAQUIM D PANTAROTTO, 241
46425948/0001-90 Exercício: 2021

ATO DA MESA Nº 1 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.4459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **50.000,00**

01 01 00 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR LEGISLATIVO

3	01.031.0001.2001.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	7.000,00 F.R.: 0 01 00
5	01.031.0002.2002.0000 3.1.90.03.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 0 01 00
10	01.031.0002.2002.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	28.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR LEGISLATIVO

6	01.031.0002.2002.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Anulação (-) **-50.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
RUA JOAQUIM D PANTAROTTO, 241
46425948/0001-90 Exercício: 2021

ATO DA MESA Nº 1 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.4459

DULCEMARA LÚCIO
PRESIDENTE DA CAMARA

CARLOS GALLI
RG.: 6.129.097
DIRETOR ADMINISTRATIVO